



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS/SC

PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2023 - FMEDUCA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA PARA SEGURANÇA ESCOLAR PELO PERÍODO INICIAL DE 12 (DOZE) MESES.

EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 03.130.750/0001-76, com sede na Rua Urussanga, n. 330, Bairro Bucarein, Joinville/SC, CEP 89.202-400, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do artigo 41 da Lei n. 8.666/93 e item 8 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório em epígrafe.

MATRIZ

Joinville | SC
Rua Urussanga, Nº330
Bucarein | 89202-400
Telefone: (47) 3433-4550

FILIAIS

Florianópolis | SC
Rua Dom Pedro I, Nº83
Capoeiras | 88090-830
Telefone: (48) 3241-0240

São José dos Campos | SP
Avenida Brasil, Nº255
Monte Castelo | 12215-000
Telefone: (12) 3923-2411

Curitiba | PR
Rua Desemb. Westphalen, Nº3333
Parolin | 80220-031
Telefone: (41) 4042-9902



1) ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS

De início, cumpre salientar que, ao formular a presente impugnação, não tem a impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou despreço pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas.

Entretanto, alguns pontos do edital, se mantidos, podem acarretar sérios prejuízos para administração pública, correndo-se o risco de anulação de todo o procedimento licitatório ante a ausência de instrumentos indispensáveis para operacionalização da futura execução do contrato que se originará do registro de preços em questão.

É sob esse prisma que a impugnante passa a discorrer sobre os pontos que podem acarretar a nulidade do certame, notadamente porque não há minuta contratual, tampouco previsão de repactuação, instrumentos indispensáveis quando se trata de contratação de mão de obra, ainda que diante do sistema de registro de preços.

Assim, com todo respeito e acatamento, comparece a impugnante perante o pregoeiro (a) oficial no intuito de ver expurgado resquícios de irregularidades com vistas à manutenção do interesse público.

2) DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas que ocorrerá no dia 19 de janeiro de 2024.

No que diz respeito à forma, o edital de licitação permite o protocolo de forma eletrônica pelo e-mail licitacao@bombinhas.sc.gov.br.

Dessarte, tempestiva a impugnação e apresentada nos termos do que exige o edital, o seu recebimento é medida que se impõe.

MATRIZ

Joinville | SC
Rua Urussanga, Nº330
Bucarein | 89202-400
Telefone: (47) 3433-4550

FILIAIS

Florianópolis | SC
Rua Dom Pedro I, Nº83
Capoeiras | 88090-830
Telefone: (48) 3241-0240

São José dos Campos | SP
Avenida Brasil, Nº255
Monte Castelo | 12215-000
Telefone: (12) 3923-2411

Curitiba | PR
Rua Desemb. Westphalen, Nº3333
Parolin | 80220-031
Telefone: (41) 4042-9902



3) DOS FATOS

O Município de Bombinhas/SC instaurou registro de preços na modalidade pregão presencial n. 13/2023 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada para segurança escolar do município.

A empresa impugnante, objetivando participar deste procedimento, obteve o edital da licitação com vistas a preparar uma proposta de acordo com as necessidades da administração. Ocorre que foi surpreendida com a ausência de previsão de confecção de contrato, bem como ausência de dispositivo que assegure o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens correspondentes à mão de obra.

Passamos às razões da impugnação.

4.3) AUSÊNCIA DE MINUTA CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (reapctuação - CCT)

Sabido é que o edital possui previsão de revisão com base na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93 e reajuste com base na variação do índice inflacionário.

De igual forma, é inequívoco que os serviços continuados que ultrapassam o exercício financeiro devem ser reapctuados anualmente com base na convenção coletiva de trabalho da categoria.

Desse modo, o montante B correspondente aos insumos é reajustado com base na variação do índice inflacionário e o montante A correspondente aos custos com a mão de obra é reapctuado com base na convenção coletiva de trabalho da categoria.

Ademais, **embora tratar-se de ata de registro de preços**, sabido é que deverá ser firmado um contrato de acordo com as necessidades da administração, razão pela qual a minuta contratual é peça indispensável no rol de anexos desse edital.

Nas palavras de Michelle Marry Marques da Silva o Sistema de Registro de preços pode ser considerado:

MATRIZ

Joinville | SC
Rua Urussanga, Nº330
Bucarein | 89202-400
Telefone: (47) 3433-4550

FILIAIS

Florianópolis | SC
Rua Dom Pedro I, Nº83
Capoeiras | 88090-830
Telefone: (48) 3241-0240

São José dos Campos | SP
Avenida Brasil, Nº255
Monte Castelo | 12215-000
Telefone: (12) 3923-2411

Curitiba | PR
Rua Desemb. Westphalen, Nº3333
Parolin | 80220-031
Telefone: (41) 4042-9902



(...)um procedimento auxiliar utilizado como instrumento para facilitar a atuação da Administração Pública. Não gera compromisso efetivo de aquisição. Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador ele terá seus preços registrados, desse modo, **as necessidades posteriores de contratação deverão, em regra, ser formalizadas com o vencedor**, de acordo com o preço que houver sido registrado (Da Silva, Michelle Marry Marques. Comentários ao artigo 82. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos / organizador Leandro Sarai - São Paulo: Editora JusPodivm, 2021. Página 545)
[grifos nosso]

E, ainda,

A ata de registro de preços pode ser considerada como sendo um documento vinculativo, de natureza obrigacional, isso porque serão nela estabelecidos, de acordo com o estipulado no instrumento convocatório e nas propostas apresentadas, **os compromissos relacionados à futura contratação, tais como: as condições a serem praticadas, os preços, os fornecedores e os órgãos participantes**.
[grifos nosso]

Nestes termos, imprescindível a inserção de minuta contratual nos anexos do edital, bem como a previsão de repactuação do contrato.

A ata de registro de preços originará um ou vários contratos de prestação de serviços, conforme se depreende do art. 15 do Decreto n. 7.892/2013, in verbis:

MATRIZ

Joinville | SC
Rua Urussanga, Nº330
Bucarein | 89202-400
Telefone: (47) 3433-4550

FILIAIS

Florianópolis | SC
Rua Dom Pedro I, Nº83
Capoeiras | 88090-830
Telefone: (48) 3241-0240

São José dos Campos | SP
Avenida Brasil, Nº255
Monte Castelo | 12215-000
Telefone: (12) 3923-2411

Curitiba | PR
Rua Desemb. Westphalen, Nº3333
Parolin | 80220-031
Telefone: (41) 4042-9902



Art. 15. **A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual**, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

[grifos nosso]

Ata de registro de preços e termo de contrato, tratam, portanto, de documentos com naturezas e finalidades distintas, razão pela qual um não substitui e não deve se confundir com o outro.

O Tribunal de Contas da União já se debruçou sobre a matéria e alertou para a necessidade de a administração, nas contratações com base em atas de registro de preços, “formular o instrumento de contrato quando os valores envolvidos se encaixarem nas hipóteses de concorrência e de tomada de preços, na forma estabelecida no art. 11 do Decreto federal nº 3.931/2001, c/c o art. 62 da Lei nº 8.666/1993” (Acórdão nº 1.359/2011 – Plenário).

Ademais, é incontestável que o prazo da vigência da ata é 12 meses. Isso significa que a administração terá o prazo de 12 meses para firmar contrato com a empresa ofertante do melhor lance de acordo com as suas necessidades. Isso quer dizer que, até aproximadamente janeiro de 2025 a ata estará em plena vigência.

E, neste ínterim, muito provavelmente entre os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, nova convenção coletiva regente dos custos da mão de obra será registrada e impedirá que a empresa pratique os preços oferecidos nesta data, pois manifestamente ultrapassados. São direitos inseridos em lei conforme será demonstrado a seguir.

Dessa forma, é imprescindível que haja uma minuta contratual e previsão de repactuação. Há previsão de revisão e reajuste, não há motivos que justifiquem a ausência de previsão de repactuação em um contrato essencialmente composto por custos com mão de obra e alguns insumos.

MATRIZ

Joinville | SC
Rua Urussanga, Nº330
Bucarein | 89202-400
Telefone: (47) 3433-4550

FILIAIS

Florianópolis | SC
Rua Dom Pedro I, Nº83
Capoeiras | 88090-830
Telefone: (48) 3241-0240

São José dos Campos | SP
Avenida Brasil, Nº255
Monte Castelo | 12215-000
Telefone: (12) 3923-2411

Curitiba | PR
Rua Desemb. Westphalen, Nº3333
Parolin | 80220-031
Telefone: (41) 4042-9902



Outrossim, embora a Lei n. 14.133/2021 não dite regras para o sistema de registro de preços ora guereado, fato é que ela trouxe o sentir do legislador que há quase 30 anos assumiu as lacunas da Lei n. 8.666/93.

Nestes termos, **no Decreto n. 11.462/23 que regulamenta a ata de registro de preços inserida na Lei n. 14.13321**, foi inserida a possibilidade de previsão no edital de reajustamento e repactuação nos seguintes termos:

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - **na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados**, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

[grifos nosso]

Além disso, Lei n. 10.192/01 que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, garante que os salários e as demais condições referentes ao trabalho sejam fixados e revistos, na respectiva data-base anual, por intermédio da livre negociação coletiva (art. 10), bem como prevê a obrigatoriedade de estipulação de correção monetária ou de reajuste por

MATRIZ

Joinville | SC
Rua Urussanga, Nº330
Bucarein | 89202-400
Telefone: (47) 3433-4550

FILIAIS

Florianópolis | SC
Rua Dom Pedro I, Nº83
Capoeiras | 88090-830
Telefone: (48) 3241-0240

São José dos Campos | SP
Avenida Brasil, Nº255
Monte Castelo | 12215-000
Telefone: (12) 3923-2411

Curitiba | PR
Rua Desemb. Westphalen, Nº3333
Parolin | 80220-031
Telefone: (41) 4042-9902



índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano (arts. 2º e 3º).

Por sua vez, a instrução normativa n. 09/2009, embora expedida pela Secretaria do Estado da Administração de Santa Catarina, minudencia a forma de reajuste dos contratos de serviços terceirizados e pormenoriza o montante que deverá observar os índices inflacionários e os montantes que deverão observar a atualização prevista na convenção coletiva de trabalho da categoria:

Art.2º. Os contratos de serviços terceirizados a que se referem a Seção II, do Decreto nº2.617, de 16 de setembro de 2009 terão seus preços reajustados da seguinte forma:

I - os montantes "A" e "C" serão atualizados a partir da data estabelecida na convenção ou dissídio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos;

II - o montante "B" será reajustado após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro, de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier substituí-lo;

III - os tributos serão atualizados toda vez que houver alteração nos valores estabelecidos no contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei; e

IV - os reajustes previstos nos incisos I e II dar-se-ão por meio de planilhas de cálculos, elaboradas e fornecidas pela Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços - DGMS, da Secretaria de Estado da Administração - SEA;

[grifos nosso]

MATRIZ

Joinville | SC
Rua Urussanga, Nº330
Bucarein | 89202-400
Telefone: (47) 3433-4550

FILIAIS

Florianópolis | SC
Rua Dom Pedro I, Nº83
Capoeiras | 88090-830
Telefone: (48) 3241-0240

São José dos Campos | SP
Avenida Brasil, Nº255
Monte Castelo | 12215-000
Telefone: (12) 3923-2411

Curitiba | PR
Rua Desemb. Westphalen, Nº3333
Parolin | 80220-031
Telefone: (41) 4042-9902



A instrução normativa n. 5/2017 do extinto Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, embora disponha sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, não deve ser ignorada pelo ente municipal, especialmente porque é resultado de um farto estudo baseado em julgados do Tribunal de Contas da União.

Referido ordenamento expressamente diferencia o reajuste em sentido estrito - que ocorre com base na variação do índice inflacionário (utilizado normalmente para correção de insumos e materiais) - e a repactuação que ocorre com a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos (utilizada para os custos com a mão de obra), *in verbis*:

Art. 53. **O ato convocatório e o contrato de serviço continuado deverão indicar o critério de reajustamento de preços**, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por **repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos**.
[grifos nosso]

Prevê, ainda, a obrigatoriedade de previsão de repactuação nos editais/contratos para contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva:

Art. 54. A **repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
[grifos nosso]

MATRIZ

Joinville | SC
Rua Urussanga, Nº330
Bucarein | 89202-400
Telefone: (47) 3433-4550

FILIAIS

Florianópolis | SC
Rua Dom Pedro I, Nº83
Capoeiras | 88090-830
Telefone: (48) 3241-0240

São José dos Campos | SP
Avenida Brasil, Nº255
Monte Castelo | 12215-000
Telefone: (12) 3923-2411

Curitiba | PR
Rua Desemb. Westphalen, Nº3333
Parolin | 80220-031
Telefone: (41) 4042-9902



Há farta matéria sobre repactuação no ordenamento jurídico que não pode ser ignorada em hipótese alguma por esta municipalidade. A natureza da ata do registro de preços não exclui a possibilidade de previsão de repactuação no edital, tendo em vista que é inequívoco que durante a execução do contrato ocorrerá a superveniência de novo instrumento normativo, bem como ocorrerá o aniversário do contrato.

A reforma do edital é medida que se impõe.

5) DO PEDIDO

Ante o exposto, REQUER-SE o total acolhimento da presente impugnação a fim de incluir minuta contratual no edital do registro de preços, bem como previsão de repactuação e consequente respeito ao art. 21, § 4º da Lei n. 8.666/93 para proceder as alterações correlatas.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., o que evidentemente não se espera, REQUER sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido.

Nesses termos, pede-se deferimento, bom-senso e legalidade.

Santa Catarina, 16 de janeiro de 2024.

Cezar Roberto Giesel
CPF n. 380.587.829-04
Representante Legal

MATRIZ

Joinville | SC
Rua Urussanga, Nº330
Bucarein | 89202-400
Telefone: (47) 3433-4550

FILIAIS

Florianópolis | SC
Rua Dom Pedro I, Nº83
Capoeiras | 88090-830
Telefone: (48) 3241-0240

São José dos Campos | SP
Avenida Brasil, Nº255
Monte Castelo | 12215-000
Telefone: (12) 3923-2411

Curitiba | PR
Rua Desemb. Westphalen, Nº3333
Parolin | 80220-031
Telefone: (41) 4042-9902